



JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA

Ata da terceira reunião do júri do Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de vários postos de trabalho - carreira e categoria de Técnico Superior e Assistente Técnico previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia da Estrela.

Ao quarto dia do mês de setembro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, reuniu na sede da Junta de Freguesia da Estrela o júri do Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o preenchimento de vários posto de trabalho – carreira e categoria de Técnico Superior e Assistente Técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia da Estrela, designado por deliberação da Junta de Freguesia da Estrela em reunião datada de 20 de maio de 2019, e constituído pelo Presidente do júri, Anna Patrício, Diretora do Gabinete de Intervenção do Espaço Público e Obras, 1º Vogal efetivo, Liliana Dias, Diretora do Gabinete de Licenciamento, 2º Vogal efetivo, Ana Moreira, Diretora do Gabinete de Gestão Financeira, para proceder à análise das reclamações apresentadas no âmbito da audiência prévia.

Reunido o Júri para apreciar as reclamações apresentados, no âmbito da audiência prévia, procedeu à reanálise na documentação de acordo com os pontos específicos indicados pelos candidatos.

Entendeu o Júri, igualmente proceder à análise nominal de cada reclamação:

1. Virgínia Moreno Tavares, apresentou candidatura a três referências no concurso, não tendo sido admitida em nenhuma delas pelas razões já invocadas anteriormente. Ora, verificados novamente os processos mantém o Júri a decisão de indeferir a reclamação apresentada, tendo em



JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA

- conta que a data e a assinatura do curriculum deveria ter sido por mão própria e não de forma eletrónica.
2. Catarina Silva Vieira, apresentou candidatura à referência F, tendo sido excluída por falta de assinatura do curriculum. Verificada, de novo, a documentação apresentada, assiste razão à reclamante, devendo ser a mesma admitida ao procedimento concursal.
 3. Jorge Alexandre da Silva Almeida, apresentou candidatura a uma referência no concurso, não tendo sido admitido pela razão já invocada anteriormente. Ora, verificado novamente o processo mantém o Júri a decisão de indeferir a reclamação apresentada, tendo em conta que não consta qualquer assinatura nem data no curriculum.
 4. Carla João Sousa Teixeira, apresentou candidatura à referência F, tendo sido excluída por lapso ter sido enquadrada na referência C. Verificada, de novo, a documentação apresentada, assiste razão à reclamante, devendo ser a mesma admitida ao procedimento concursal na referência F
 5. Inês Cardoso Garcia, apresentou candidatura à referência C, tendo sido excluída por falta de data do curriculum. Verificada, de novo, a documentação apresentada, assiste razão à reclamante, devendo ser a mesma admitida ao procedimento concursal.
 6. Catarina Alexandra Agostinho Pereira, apresentou candidatura à referência C, tendo sido excluída por falta de data do curriculum. Verificada, de novo, a documentação apresentada, assiste razão à reclamante, devendo ser a mesma admitida ao procedimento concursal.
 7. Mariana Marques Gomes Tavares, apresentou candidatura às referências A, B e D, tendo sido excluída por falta de assinatura do curriculum. Verificada, de novo, a documentação apresentada, assiste razão à reclamante, devendo ser a mesma admitida aos procedimentos concursais A, B e D.



JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA

8. Ana Catarina Coelho da Cruz Mendes Quelhas, apresentou candidatura a uma referência no concurso, não tendo sido admitido pela razão já invocada anteriormente. Ora, verificado novamente o processo mantém o Júri a decisão de indeferir a reclamação apresentada, tendo em conta que não consta qualquer assinatura nem data no curriculum. Pretendia a reclamante suprir a falta com a entrega de novo curriculum devidamente assinado e datado, de forma extemporânea. Ora tal fato implicaria uma violação grave do princípio de igualdade de tratamento dos demais candidatos que entregaram de forma correta toda a documentação solicitada.
9. Susana Cristina Rodrigues Pereira Pinto, apresentou candidatura às referências A, B, D,E e F. Foi admitida às referências B e F. Não foi admitida às restantes referências do concurso, por não ter entregue a documentação adequada e exigida para essa referência. Vem agora, em sede de audiência prévia, remeter toda a documentação apenas para a referência D. Ora, tal junção extemporânea, é manifestamente ilegal, pelo que não poderá ser admitida a sua reclamação. Mantendo-se a deliberação anteriormente proferida pelo Júri do concurso.



JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do júri.

A Presidente do Júri

Anna Patrício

Anna Patrício

O 1.º Vogal Efetivo

Liliana Dias

Liliana Dias

O 2.º Vogal Efetivo

Ana Moreira

Ana Moreira